



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.^a
(Aprova o Orçamento do Estado para 2020)

Dedução de lições em centros de estudo e de explicações enquanto despesas de educação

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.^a:

CAPÍTULO I

Impostos diretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Artigo 204.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 3.º, 10.º, 31.º, 68.º, 78.º-A, 78.º-D, 99.º-F, 101.º e 102.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 78.º - D

Dedução de despesas de formação e educação

1 – [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) Que conste de faturas que titulem prestações de serviços de apoio escolar, de apoio ao estudo e de explicações.

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – [...]

6 – [...]

7 – [...]

8 – [...]

9 – [...]

10 – [...]

a) [...]

b) [...]

11 – [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...].»

Palácio de São Bento, 16 de janeiro de 2020

Os deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,